

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, DE 2022**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, DE 2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FEDERAL A DISPOR SOBRE A ADOÇÃO, POR EMPREGADOS E EMPREGADORES, DE MEDIDAS TRABALHISTAS ALTERNATIVAS E SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, PARA ENFRENTAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM ÂMBITO NACIONAL OU EM ÂMBITO ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL RECONHECIDO PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL.

CD/22505.03303-00

#### **EMENDA ADITIVA N°**

Inclua-se o seguinte §3º, ao art. 2º da referida Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§3º É facultado às partes, por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer o disposto no caput do art. 2º sendo vedado o acordo individual de trabalho.” (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa incluir a participação de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, vedando o acordo individual de trabalho. O Poder dos empregadores é muito maior na relação contratual sendo desigual e reconhecidamente conflituosa entre o capital e trabalho. Um empregado sozinho poderá sofrer abusos por parte do empregador principalmente aqueles que são contrárias às normas de proteção ao trabalho.

Precisamos proteger o trabalhador, inclusive lutar pela garantia da legislação trabalhista, em seu art. 9º da CLT, que declara que serão nulos todos os atos praticados com a intenção de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos previstos nesta Lei.

Por isso a importância da participação da organização da classe trabalhadora para a luta por uma sociedade justa e democrática impedindo o abuso de poder por parte dos empregadores.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225050330300>



\* C D 2 2 5 0 5 0 3 3 0 3 0 0 \*

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS

CD/22505.03303-00  
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225050330300>

CD225050330300\*